



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



LEI Nº 393/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIA CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado, junto a Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:

- I - Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção, promoção e defesa que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
- II - Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
- III - Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
- IV - Incrementar a organização e a mobilização da comunidade Idosa;
- V - Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
- VI - Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
- VII - Elaborar a política do idoso para o município em consonância com as diretrizes do Estado e da União;
- VIII - Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
- IX - Elaborar seu regimento interno.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, consultivo, fiscalizador, deliberativo e composto por 08 (oito) membros, designados pelo Prefeito, sendo;

- I - 04 (quatro) Representantes das Secretarias Municipais existentes;
- II - 04 (quatro) Representantes da sociedade civil.

§ 1º - Os Conselheiros de que trata o Inciso I serão indicadas pelos secretários, preferencialmente pessoas de comprovada atuação no atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão de representantes de entidades sociais existentes no município e legalmente constituídas, preferencialmente aquelas de comprovada atuação no atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos, escolhidas em Fórum Específico para este fim.

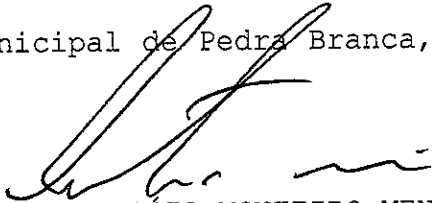
§ 3º - Os Membros do Conselho não serão remunerados, considerando, porém, seu trabalho como serviço público relevante.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho será 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 3º - A primeira designação do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 01 de Julho de 2009.


ANTONIO GÓIS MONTEIRO MENDES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE N.º 0107001/09

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da sua competência que lhe confere o artigo 28, Inciso X da constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99 de 19 de Abril de 1999, Resolve publicar, mediante a fixação do rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizado a Rua José Joaquim de Souza, N° 10 – Centro, A Lei N° 393/2009, de 01 de Julho 2009.

Publique-se

Divulgue-se

Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 01 de Julho de 2009

ANTONIO GOIS MONTEIRO MENDES
Prefeito Municipal